



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 86/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, por representação legal do Secretário Municipal de Administração, Sr. RODRIGO VECCHI.

**CONTRATADA: empresa GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, localizada no endereço AV. CARLOS GOMES, nº 350, Bairro BOA VISTA, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu representante legal **GUSTAVO BUCHNER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº 013.690.680-00, residente e domiciliado RUA DAS OLIVEIRAS, 356 APTO 304, Bairro MONTANHA, na cidade de Lajeado/RS.

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - BASES DO CONTRATO:**

1.1 O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93, posteriores alterações e legislação pertinente e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:

- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 425/21;
- 1.1.2 Modalidade nº 17/2021 - Pregão Presencial;
- 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
- 1.1.4 Termo de Referência;
- 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Constitui objeto do presente termo: Contratação de empresa especializada de seguro para veículos oficiais que compõe a frota do Município de Marcelino Ramos, por meio de diversas Secretarias Municipais.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 39.350,00 (TRINTA E NOVE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O preço dos produtos será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

LOTE 2 - VEÍCULOS - COBERTURA RCF									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Combus- tível	Placa	Chassi	Valor Máximo do Prêmio R\$	Franquia Máxima R\$
1	Fiat	Doblô 1.8 TH AMB	2008	2009	Flex	IPB8170	9BD22315592014238	483,33	NÃO APLICA
2	Chevrolet	D20 - Caminhonete, Custom	1993	1993	Diesel	HQU4972	9BG244NAPPC006485	483,33	NÃO APLICA
3	VW	Parati Plus 1.6	2008	2008	Flex	APV8779	9BWDB05W38T197870	483,33	NÃO APLICA
4	Chevrolet	Corsa Classic LS 1.0	2010	2011	Flex	IRL9844	9BGSU19F0BB245174	483,33	NÃO APLICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

5	Chevrolet	Montana LS 1.4	2011	2011	Flex	IRT7862	9BGCA80X0BB301733	483,33	NÃO APLICA
6	Chevrolet	Prisma 1.4 LT	2012	2012	Flex	ISU5305	9BGRP69X0CG329639	483,33	NÃO APLICA
7	Chevrolet	Corsa Sedan Clas- sic LS 1.0	2011	2011	Flex	IRT7826	9BGSU19F0BB299029	483,33	NÃO APLICA
8	Renault	Kangoo Express 1.6 16V	2014	2015	Flex	IVT1233	8A1FC1415FL368747	483,33	NÃO APLICA
9	Ford	F1000 XL 2.5 HSD	1996	1997	Diesel	CHX3628	9BFE2UEH9TDB13487	483,36	NÃO APLICA

**VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais).**

**COBERTURAS:**

RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA (RCF - danos pessoais, ambos a terceiros)

Valor para indenização de danos corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Valor para indenização de danos materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

ACIDENTE POR PASSAGEIRO (APP)

Valor para indenização invalidez, morte, APP pessoa: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor para indenização por danos morais por pessoa: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro: não superior a 30 (trinta) dias

LOTE 3 - VEÍCULOS PARA TRANSPORTE COLETIVO - COBERTURA RCO e RCF									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Com- bustí- vel	Placa	Chassi	Valor Máximo do Prêmio R\$	Franquia Máxima R\$
1	Marcopolo	Micro-Ônibus Marco- polo Volare W8	2008	2009	Diesel	IPN0728	93PB11E3P9C026920	3.000,00	NÃO APLICA
2	VW	Ônibus escolar 15.190	2012	2012	Diesel	ITM4547	9532E82W7CR250714	3.000,00	NÃO APLICA
3	M. Benz	Ônibus Escolar 1519	2013	2013	Diesel	IUS0288	9BM384069DB896164	3.000,00	NÃO APLICA
4	M. Benz	Ônibus escolar 1519 c/ plataforma eleva- tória	2014	2014	Diesel	IVW1573	9BM384069EB947412	3.000,00	NÃO APLICA
5	Marcopolo	Micro-Ônibus Marco- polo Volare Escolar	2007	2008	Diesel	IOI1611	93PB40E3P8C023357	3.000,00	NÃO APLICA
6	M. Benz	Ônibus Escolar 1519 c/ plataforma eleva- tória	2014	2014	Diesel	IVW1599	9BM384069EB946459	3.000,00	NÃO APLICA
7	Marcopolo	Ônibus Marcopolo Vo- lare W-L ON Fly 10	2020	2021	Diesel	JAJ0I37	93PB84S36MS501906	3.000,00	NÃO APLICA

**VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**

**COBERTURAS:**

Deverá ser contratado cobertura de vidros completos, retrovisores, lanternas e faróis;

Assistência 24 horas, sem limite de guincho com reboque em caso de acidente e reboque/auxílio em caso de pane mecânica, sem limite de quilometragem;

RC Danos corporais e/ou materiais aos Passageiros: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)

RC Danos Corporais causados a terceiros: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

RC Danos Materiais causados a terceiros: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

Danos morais causados a Passageiros e a Terceiros não Transportados: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Acidentes Pessoais, Passageiros, Morte Acidental (por passageiro): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Acidentes Pessoais, Passageiros, Invalidez Permanente (por passageiro): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Acidentes Pessoais, Passageiros, DMHO (por passageiro): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Acidentes Pessoais, Tripulantes, Morte Acidental (por tripulante): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Acidentes Pessoais, Tripulantes, Invalidez Permanente (por tripulante): R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Acidentes Pessoais, Tripulantes, DMHO (por tripulante): R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

LOTE 4 - CAMINHÕES - SEGURO RCF									
Item	Marca	Modelo	Ano/ Fab	Ano/ Mod	Combus- tível	Placa	Chassi	Valor Máximo do Prêmio R\$	Franquia Máxima R\$
1	M. Benz	Caminhão Merce- des L1614	1993	1993	Diesel	IHT5707	9BM386041PB970487	1.400,00	NÃO APLICA
2	VW	Caminhão bascu- lante traçado 24-220, 3 Eixos	2001	2001	Diesel	IKF7709	9BWKM82U61R114938	1.400,00	NÃO APLICA
3	VW	Caminhão Volkswagem 12- 140H	1993	1993	Diesel	IHT5705	9BWXTACM2PDB03510	1.400,00	NÃO APLICA
4	VW	Caminhão bascu- lante caçamba 13.130	1987	1987	Diesel	IFF4679	V040265W	1.400,00	NÃO APLICA
5	M. Benz	Caminhão bascu- lante Mercedes Atego 1718	2006	2006	Diesel	INC4718	9BM9580746B471918	1.400,00	NÃO APLICA
6	VW	Caminhão bascu- lante 24-220 3 eixos	2011	2011	Diesel	ISP4907	9533782T6BR166838	1.400,00	NÃO APLICA
7	M. Benz	Caminhão Merce- des Atego com tanque 1726	2020	2020	Diesel	JAD3I57	9BM958154LB175575	1.400,00	NÃO APLICA
8	M. Benz	Caminhão Merce- des Atron	2013	2013	Diesel	IVE1807	9BM693388DB936858	1.400,00	NÃO APLICA
9	Volvo	Caminhão bascu- lante Volvo VM 220 4X2	2012	2012	Diesel	IT08736	93KKSNOA4CE137040	1.400,00	NÃO APLICA
10	VW	Caminhão bascu- lante 23.250E 6X2	2005	2005	Diesel	AMT1062	9BW3N82T55R510759	1.400,00	NÃO APLICA

**VALOR TOTAL DO LOTE 2: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

**COBERTURAS:**

CASCO – 100% da Tabela FIPE

RCF – Danos Materiais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

RCF – Danos Corporais: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- RCF – Danos Morais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
APP – Morte: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
APP – Invalidez Permanente: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01.04.122.2000.1004.3.3.90.39.69.00.00  
02.03.08.243.2000.1068.3.3.90.39.69.00.00  
04.01.04.123.4000.1010.3.3.90.39.69.00.00  
05.01.26.782.5007.1019.3.3.90.39.69.00.00  
06.02.12.361.6002.1025.3.3.90.39.69.00.00  
07.01.10.302.7003.1046.3.3.90.39.69.00.00  
07.01.10.302.7003.1087.3.3.90.39.69.00.00  
08.03.08.244.8001.1051.3.3.90.39.69.00.00  
10.01.20.608.1020.1065.3.3.90.39.69.00.00  
10.02.18.541.1012.1066.3.3.90.39.69.00.00

#### 5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 Após a assinatura do Contrato, o objeto desta licitação deverá ser executado conforme solicitado pela Administração Municipal e de acordo com as características descritas no edital nos locais descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

5.2 Após a assinatura do Contrato, a vigência de cada apólice será a partir de zero hora do dia 31 de julho de 2021.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado à(s) CONTRATADA(S) em parcela única mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, fatura ou duplicata.

6.2 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

6.4 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.5 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.8 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- 6.9** A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 6.10** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

**7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** Serão gestores e fiscais do contrato:

<b>Responsáveis</b>	<b>Nome</b>	<b>Função</b>
<b>Gestor</b>	<b>Andrigo Mileski</b>	<b>Secretário de Finanças</b>
<b>Gestor</b>	<b>Jaqueline Beal Gudoski</b>	<b>Secretária de Educação</b>
<b>Gestor</b>	<b>Sérgio Antonio Beal</b>	<b>Secretário de Agricultura</b>
<b>Gestor</b>	<b>Isabel Cristina Fetter Barp</b>	<b>Secretária de Saúde</b>
<b>Gestor</b>	<b>Serafim Devens</b>	<b>Secretário de Obras</b>
<b>Fiscal</b>	<b>Fernanda Girelli</b>	<b>Responsável pelo Setor de Patrimônio</b>

- 7.2** Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.
- 7.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 7.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.6** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**8 CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

- 8.1** Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.
- 8.2** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada, conforme estabelecido pela lei 8.666/93 art. 58;
- 8.3** Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- 8.4** Fiscalizar-lhes a execução;

**9 CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 9.1** Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuado.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 10.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 10.2** Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução;
- 10.3** Expedir a ordem de compra ou ordem de serviço;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

- 10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- 10.5 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.6 Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 10.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 10.8 Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes;
- 10.9 No caso de aquisição de bens, o objeto será recebido no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.10 No caso de prestação de serviços, sendo a atividade desenvolvida nas dependências do CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e
- 10.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 11.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 11.2 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.5 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 11.6 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.7 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- 11.8 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
- 11.9 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao CONTRATANTE;
- 11.10 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 11.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 11.12 Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

- 11.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 11.14 Executar o objeto da forma ajustada;
- 11.15 Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou CONTRATANTES, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 11.16 Assumir todos os encargos referente ao transporte, frete, entre outros quando houver.
- 11.17 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.18 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;
- 11.19 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;
- 11.20 No caso da prestação de serviços, cabe a CONTRATADA responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe:
  - 11.20.1 Efetuar os pagamentos de salários, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
  - 11.20.2 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do CONTRATANTE;
  - 11.20.3 Respeitar e cumprir os dispositivos da Lei trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;
  - 11.20.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
  - 11.20.5 Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.
  - 11.20.6 Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus artigos 154 a 201, Lei 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
  - 11.20.7 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

**12.1** O prazo de vigência terá início após a homologação do presente processo licitatório, com a assinatura do contrato entre as partes, sendo de 12 (doze) meses a contar de 31 de julho de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto pela Lei nº8.666/93.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**13.1** As alterações no contrato poderão ser efetuados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**13.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

**13.4** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**13.5** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**13.6** O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, ou unilateralmente nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

**14.1** Nos contratos com duração superior a um ano, os valores serão reajustados após 12 (doze) meses, pelo índice do IPCA, acumulado no período, desde que este apresente valor positivo, a contar da data de assinatura do contrato e da manifestação expressa do contratado, sob pena de preclusão do direito.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:**

**15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**15.2** A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal Nº 8.666/93.

**15.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.4.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Município, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber; ou

**15.4.2** por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou

**15.4.3** Independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

**15.4.3.1** Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

**15.4.3.2** Não recolher no prazo determinado as multas impostas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

15.4.3.3 Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da administração;

15.4.4 Judicial, nos termos da legislação vigente.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

16.1 Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa;

16.1.3 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, no caso da modalidade de Pregão.

16.1.4 Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 2 (dois) anos, previsto pela Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo:

No caso de licitação prevista na Lei Federal nº 8.666/93

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.	
3	NÃO	Multa de 1% (um por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito.	6 meses
4	NÃO	Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato.	12 meses
5	NÃO	Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.	24 meses.

16.3 Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento/Início da Obra, por <b>até 30 dias</b> .	2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por <b>mais de 30 dias</b> .	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

**16.4** Para fins de aplicação das penalidades da cláusula anterior, considera-se a tabela abaixo, para a modalidade de Pregão, como sendo:

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA	Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública e descredenciamento
1	SIM	NÃO	NÃO
2	NÃO	0,3% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 mês - Máximo: 1 ano.
3	NÃO	5% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 6 meses - Máximo: 2 ano.
4	NÃO	5% a 10% ao dia sobre o valor total da parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 3 anos.
5	NÃO	10% ao dia sobre o valor total a parcela mensal do contrato.	Mínimo: 1 ano - Máximo: 5 anos.

**16.5** Constituem ações e/ou omissões sujeitos às penalidades constantes na tabela anterior:

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar documentação simples, solicitada pelo Município.	1
2	Atraso parcialmente justificado na execução.	1
3	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, por até 30 dias.	2
4	Desatender, no prazo, às solicitações do Município ou deixar de fazer as correções no objeto.	2
5	Atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

	Serviço/Autorização de Fornecimento, por mais de 30 dias.	
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	3
7	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
8	Inexecução parcial do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	4
9	Inexecução total do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.	5
10	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do Objeto.	5
11	Declaração, documentação ou informação falsa, ou adulteração de documentos, ou omissão de informações.	5
12	Comportamento inidôneo ou reincidência nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08.	5

**16.6** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

**16.7** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**16.8** As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas do pagamento ou da garantia, podendo ser inscritas como dívida ativa na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

**16.9** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação da empresa apenada, no caso de impossibilidade de desconto no pagamento.

**16.10** No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**16.11** As sanções previstas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar poderão ser aplicadas cumulativamente.

**16.12** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:**

**17.1** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias contados da assinatura deste;

**17.2** Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

**17.3** Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao MUNICÍPIO, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**17.4** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas, bem como até a apresentação da CND-CEI/INSS da obra pela empresa contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos**

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00  
Fone: (54) 3372-1334

**17.5** A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária “pro rata tempore”, a contar da data do depósito até a data da devolução.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**18.1** As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito.

**Marcelino Ramos, RS, 29 de Julho de 2021.**

**Município de Marcelino Ramos**  
**Rodrigo Vecchi**  
**Secretário Municipal de Administração**

**GENTE SEGURADORA S.A**  
**90.180.605/0001-02**  
**Contratada**

**Jaqueline Beal Gudoski**  
**Secretária de Educação e Cultura**  
**Gestora**

**Serafim Devens**  
**Secretário de Obras e Urbanismo**  
**Gestor**

**Antonio Carlos Gomes Dos Santos**  
**Secretário de Assistência Social**  
**Gestor**

**Andrigo Mileski**  
**Secretário de Finanças**  
**Gestor**

**Sérgio Antonio Beal**  
**Secretário de Agricultura, Meio Ambiente**  
**e Preservação Ecológica**  
**Gestor**

**Isabel Cristina Fetter Barp**  
**Secretária de Saúde**  
**Gestora**

**Fernanda Girelli**  
**Responsável pelo Setor de Patrimônio**  
**Fiscal do Contrato**